



Estudo Técnico Preliminar 1065778/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Com a proximidade do término da reforma do imóvel da Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), sob processo SEI nº 0004847/2020-15, faz-se necessária a confecção de alguns móveis que possuem dimensões específicas, sob medida, para adequar ambientes previamente definidos.

Ademais, no tocante à Unidade Regional de Itapeva (UR-16), restou pendente a substituição de um mobiliário danificado pela infiltração que ocorreu no ano passado (0793553). A reforma que tramitou sob processo SEI nº 0002979/2023-55 teve a sua conclusão e a causa foi sanada de forma efetiva, portanto, viabilizando a substituição.

Cabe mencionar que tais móveis não são disponíveis de forma ampla no mercado.

Ademais, a sua confecção visa otimizar o uso do ambiente, possibilitando maior organização dos espaços, com a maximização dos volumes de armazenamento, maior funcionalidade e melhor resultado estético.

Os serviços compreendem, de forma resumida, os ambientes: salas de reunião, almoxarifado, cozinha e copa.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023, **não** foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024.

Insta registrar que o artigo único da Disposição Transitória do [Decreto Estadual nº 67.689/2023](#) tornou facultativa a elaboração de PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente.

Internamente, a matéria foi regulamentada pela [Resolução TCESP nº 10/2023](#), publicada no DOE-TCESP datado de 21/11/2023.

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2024 (**PCA de 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação;

O objeto pretendido possui natureza de serviço por escopo, caracterizado como serviço comum, a ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1065769);
- 2) Estudo Técnico Preliminar - ETP, o presente documento;
- 3) Termo de Referência - TR (1065779); e
- 4) Desenhos Técnicos - Anexo A (1065780).

Ademais, *s.m.j.*, propomos que:

- a) a **vigência contratual** seja de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) o **prazo de execução**, incluindo entrega e montagem/instalação, seja de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS);
- c) seja permitida a **subcontratação** dos serviços de serralheria;
- d) a **vistoria** dos locais onde serão prestados os serviços seja **facultativa**;
- e) seja exigida **garantia contratual** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- f) seja dispensada a **qualificação técnico-operacional**, dada a particularidade do escopo contratual.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Para o escopo contratual estão previstos os serviços de

marcenaria para o conjunto de mobiliário especificado nos Desenhos Técnicos sob documento nº 1065780, sendo:

Unidade Regional de Sorocaba (UR-09):

- 1 unidade do "CJ-REUNIÃO" para a sala de reunião;
- 1 unidade do "CJ-ALMOX." para o almoxarifado;
- 1 unidade do "CJ-COZINHA" e 1 unidade do "CJ-CABINE" para a cozinha no piso térreo; e
- 1 unidade do "CJ-COPA" para a copa no piso superior.

Unidade Regional de Itapeva (UR-16):

- 1 unidade do "CJ-RACK" para a sala de reunião.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Considerando o objeto pretendido, *s.m.j.*, seriam possíveis as alternativas elencadas a seguir.

I - Contratação de serviço de marcenaria:

A escolha de contratar uma empresa especializada apresenta vantagens significativas. Tais empresas possuem conhecimento técnico/*expertise*, equipamentos adequados e pessoal qualificado em constante atualização, assegurando a execução eficaz e em conformidade com as normas técnicas.

Contratação ora proposta.

II - Realização pela marcenaria interna:

Realização dos serviços de marcenaria pela Casa.

De fato, consta o posto de marceneiro no escopo do contrato de manutenção predial da Capital, porém visa atendimento de reparo ou de manutenção pontual, de pequeno porte, do mobiliário dos três prédios da Capital.

Ademais, a infraestrutura da marcenaria da Capital é limitada, não possuindo um amplo rol de equipamentos.

Por fim, o contrato mencionado não prevê a possibilidade de deslocamento do posto residente, inviabilizando o seu deslocamento à Unidade Regional para medição e para montagem.

Assim, *s.m.j.*, tal modelo não seria adequado.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Com base nas contratações recentemente realizadas pela Casa, de fornecimento similar, estima-se o valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Foram considerados os seguintes processos:

- a) processo SEI nº 0003216/2021-60, serviços de marcenaria para a Unidade Regional de Santos (UR-20);
- b) processo SEI nº 0004998/2023-16, serviços de

marcenaria para o 10º e o 11º andares do prédio Sede da Capital; e

c) processo SEI nº 0001307/2022-41, serviços de marcenaria para o 7º e o 8º andares do prédio Sede da Capital.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta trata da contratação de serviços de marcenaria para confecção de mobiliário sob medida para o TCESP, especificamente para as Unidades Regionais de Sorocaba (UR-09) e de Itapeva (UR-16).

O escopo inclui, de forma ampla, os serviços de aquisição e de confecção de mobiliário sob medida, em material MDP ou MDF, com revestimento laminado melamínico e acabamento de borda em fita PVC. No caso de ferragens, perfil em aço com pintura em epóxi.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Devido à natureza do escopo contratual, a fragmentação da contratação não é oportuna, exceto pela localidade:

- a) Unidade Regional de Sorocaba (UR-09): itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4; e
- b) Unidade Regional de Itapeva (UR-16): item 2.

Esclarecemos que a diferença de tonalidade e de textura entre os acabamentos de fabricantes/fornecedores diferentes pode ser ocasionada em função da matéria prima ou acondicionamento diferente do lote. Tais diferenças, *s.m.j.*, podem impactar na harmonização dos mobiliários.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Na concepção do projeto foram consideradas características visando à otimização do espaço, à redução de custos de manutenção e à funcionalidade do local, dentre outros.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão do Contrato será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) e de servidores das Unidades Regionais de Sorocaba (UR-09) e de Itapeva (UR-16).

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta, minimizar a utilização de materiais, fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis, fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outras.

Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/11/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1065778** e o código CRC **98258E45**.